CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2025

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0113/2025 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Sra. ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES, através da Portaria nº. 02, em 01 de Janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 03.748.673/0001-12, estabelecida na cidade de Teresina-PI, Rua Santa Ana, nº 1170, Bairro Vermelha, CEP 64.018-090, telefone: (86) 3085-3161, E-mail: distribuidoraello@distribuidoraello.com.br, por intermédio do seu representante legal, a Sra. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no demais que couber na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2025-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 0113/2025-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM em 29/09/2025 Edição VCDXV, PÁG 66 a 77 – e DOU 29/09/2025 – PÁG 365, mediante os termos e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Sistema de Registro de Preços/SRP – Material Hospitalar e outros**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos da licitação de acordo com planilha abaixo transcrita.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, como identificado no preâmbulo e, também, na proposta apresentada pela beneficiária, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação/Detalhamento e Especificações do objeto:

BENEFICIÁRIA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ N° 03.748.673/0001-12							
ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	1º TRIM.	2º TRIM.	3º TRIM.	4º TRIM.	UNID/MEDID	VLL/UNIT. (R$)
0031	ALGODÃO CIRURGICO 1 0 C AG	340	340	340	340	CX	43,22
0033	ALGODÃO CIRURGICO 2 0 C AG	340	340	340	340	CX	1,79
0035	ALGODÃO CIRURGICO 3 0 C AG	340	340	340	340	CX	1,79
0037	ALGODÃO CIRURGICO 4 0 C AG	340	340	340	340	CX	1,79
0039	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G RL	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	12,59
0043	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1M	1.700	1.700	1.700	1.700	PCT	4,64
0045	ALMONTOLIA EM PLÁSTICO ÂMBAR CAP 250ML	850	850	850	850	UND	4,13
0049	APAR. DE PRESSÃO C BRAÇAD. VELCRO ADT BRIM S ESTETO	85	85	85	85	UND	56,38
0051	APAR. DE PRESSÃO C BRAÇAD. VELCRO PEDIÁT. BRIM S ESTETO	85	85	85	85	UND	56,95
0055	ATAD. CREPE TAM. 10CM X 1 2M 13 FIOS ALG. NÃO ESTÉRIL EMB. 12 RL	5.100	5.100	5.100	5.100	PCT	3,56
0057	ATAD. CREPE TAM. 12CM X 1 2M 13 FIOS ALG. NÃO ESTÉRIL BEM. 12 RL	5.100	5.100	5.100	5.100	PCT	3,56
0061	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 1 2M 13 FIOS	5.100	5.100	5.100	5.100	PCT	5,94
0063	ATADURA DE GESSO 10CMX3 0M CXA C 20 RLS	128	128	128	128	CX	43,20
0065	ATADURA DE GESSO 12CMX3 0M CXA C 20 RLS	128	128	128	128	CX	28,54
0067	ATADURA DE GESSO 15CMX3 0M CXA C 20 RLS	170	170	170	170	CX	64,31
0075	AVENTAL DESCART S MANGA PCT C GRAMATURA 40	170	170	170	170	UND	1,28
0081	CABO P BISTURI N º 3 INOX 13 CM P LAMINAS N º 10 A17	255	255	255	255	UND	5,49
0083	CABO P BISTURI N º 4 INOX 14 CM P LAMINAS N º 18 A36	255	255	255	255	UND	5,49
0085	CAIXA PORTA LAMINAS 3	85	85	85	85	UND	0,27
0093	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 PVC	425	425	425	425	UND	1,99
0101	CATETER JELCO 14 INTRAVENOSO FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	8.500	8.500	8.500	8.500	UND	0,52
0109	CATETER JELCO 22 INTRAVENOSO FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	8.500	8.500	8.500	8.500	UND	0,50
0111	CATETER JELCO 24 INTRAVENOSO FLEXÍVEL DESCARTÁVEL	8.500	8.500	8.500	8.500	UND	0,53
0113	CATETER P OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	5.100	5.100	5.100	5.100	UND	0,72
0117	CATGUT CROMADO 0 C AG CXA C 24 ENV	255	255	255	255	CX	65,84
0119	CATGUT CROMADO 1 0 C AG CXA C 24 ENV	170	170	170	170	CX	3,21
0121	CATGUT CROMADO 2 0 C AG CXA C 24 ENV	128	128	128	128	CX	3,21
0123	CATGUT CROMADO 3 0 C AG CXA C 24 ENV	128	128	128	128	CX	3,21
0125	CATGUT CROMADO 4 0 C AG CXA C 24 ENV	128	128	128	128	CX	65,86
0129	CATGUT SIMPLES 3 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	65,86
0131	CATGUT SIMPLES 4 0 C AG CXA C 24 ENV	43	43	43	43	CX	3,26
0137	MONONYLON 2 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	1,03
0139	MONONYLON 3 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	28,08
0141	MONONYLON 4 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	22,99
0143	MONONYLON 5 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	1,28
0147	POLIPROPILENO 1 0 C AG CXA C 24 ENV	43	43	43	43	CX	36,70
0161	SEDA 3 0 C AG CXA C 24 ENV	85	85	85	85	CX	1,66
0167	COPO UMIDIFICADOR	170	170	170	170	UND	9,63
0171	COLAR CERVICAL RESGATE TAM GRANDE	128	128	128	128	UND	9,72
0173	COLAR CERVICAL RESGATE TAM MÉDIO	128	128	128	128	UND	9,72
0175	COLAR CERVICAL RESGATE TAM PEQUENO	128	128	128	128	UND	9,72
0177	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 03 LITROS	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	2,02
0189	COLETOR URINA DESCARTÁVEL SISTEMA ABERTO 1 COM 1 200ML	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	0,61
0193	TALAS DE IMOBILIZAÇÃO P ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	170	170	170	170	UND	4,63
0197	DETERGENTE ENZIMATICO 1000 ML 4 ENZIMAS	213	213	213	213	UND	12,97
0199	DISPENSADOR DE ALCOOL GEL	255	255	255	255	UND	23,07
0201	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	5.100	5.100	5.100	5.100	UND	0,65
0203	DISPOSITIVO URINARIO Nº 04 C EXTENSAO	850	850	850	850	UND	1,69
0207	DISPOSITIVO URINARIO Nº 05 C EXTENSAO	850	850	850	850	UND	1,69
0211	DISPOSITIVO URINARIO Nº 06 C EXTENSAO	850	850	850	850	UND	1,69
0215	DRENO DE PENROSE Nº 01	850	850	850	850	UND	2,51
0229	ELETRODO P ECG DESCART ADULTO MICRO GEL PCT C 50 UNID	5.100	5.100	5.100	5.100	PCT	6,82
0231	EQUIPO P NUTRIÇÃO ENTERAL	5.950	5.950	5.950	5.950	UND	0,69
0237	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART ESTÉRIL	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	0,34
0239	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART NÃO ESTÉRIL	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	0,34
0245	ESPÁTULA DE AYRES PCT C 100 UNID	425	425	425	425	PCT	10,86
0247	ESPECULO VAGINA DESCART GRANDE	6.800	6.800	6.800	6.800	UND	1,11
0249	ESPECULO VAGINA DESCART MÉDIO	6.800	6.800	6.800	6.800	UND	0,92
0251	ESPECULO VAGINA DESCART PEQUENO	6.800	6.800	6.800	6.800	UND	0,79
0257	FRALDA DESCART ADULTO GRANDE PCT C 08 UNID	510	510	510	510	PCT	8,89
0265	FRALDA DESCART BABY PEQUENA PCT C 09 UNID	510	510	510	510	PCT	7,40
0267	FRASCO P NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	1.700	1.700	1.700	1.700	UND	0,77
0275	GASE HIDRÓFILA 11 FIOS 7 5 X 7 5CM PCT C 500 UNID	5.100	5.100	5.100	5.100	PCT	13,91
0277	GGASE HIDRÓFILA 9 FIOS 7 5 X 7 5CM PCT C 500 UNID	1.275	1.275	1.275	1.275	PCT	10,84
0279	GAZE EM RL 91CMX91M 9 FIOS QUEIJO	850	850	850	850	UND	15,47
0283	GEL P ULTRASSOM 5000G	170	170	170	170	UND	20,86
0285	GERMIKIL GALÃO C 5000ML	170	170	170	170	UND	21,87
0289	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 25X10MM	1.700	1.700	1.700	1.700	UND	1,78
0291	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 50X10MM	1.700	1.700	1.700	1.700	UND	4,21
0293	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	3,44
0295	FITA P AUTOCLAVE 19MM X 30M	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	3,66

0297	FITA P GLICEMIA CXA C 50 TIRAS	8.500	8.500	8.500	8.500	CX	17,91
0301	FILME P RAIO X 18X24 CXA C 100 UNID	51	51	51	51	CX	102,51
0303	FILME P RAIO X 24X30 CXA C 100 UNID	51	51	51	51	CX	170,86
0305	FILME P RAIO X 30X40 CXA C 100 UNID	51	51	51	51	CX	284,77
0307	FILME P RAIO X 35X35 CXA C 100 UNID	51	51	51	51	CX	376,24
0309	FILME P RAIO X 35X43 CXA C 100 UNID	51	51	51	51	CX	357,15
0311	FILME P ULTRASOM UPP 110HA 110MMX 20M	128	128	128	128	UND	34,89
0313	FILME P ULTRASOM UPP 110HG 110MMX 20M	128	128	128	128	UND	34,89
0315	FILME P ULTRASOM UPP 110S 110MMX 20M	128	128	128	128	UND	34,89
0317	REVELADOR AUTOMÁTICO P RAIOS X P 38 LITROS	85	85	85	85	UND	329,33
0319	REVELADOR AUTOMÁTICO P RAIOS X P 76 LITROS	85	85	85	85	UND	329,33
0321	REVELADOR MANUAL P RAIOS X P 20 LITROS	85	85	85	85	UND	329,33
0323	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 100X100	340	340	340	340	UND	28,83
0325	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 120X100	340	340	340	340	UND	44,05
0333	PAPEL GRAU CIRURGICO BOMBINA 80X100	43	43	43	43	UND	28,85
0335	FIXADOR AUTOMÁTICO P RAIOS X P 38 LITROS	85	85	85	85	UND	284,99
0337	FIXADOR AUTOMATICO P RAIOS X P 76 LITROS	85	85	85	85	UND	338,05
0339	FIXADOR MANUAL P RAIOS X P 20 LITROS	85	85	85	85	UND	222,29
0341	FIXADOR P CITOLOGICO 100ML	510	510	510	510	UND	5,39
0343	FORMOL LIQUIDO 10% 1000ML	85	85	85	85	UND	7,08
0345	FORMOL LIQUIDO 37% 1000ML	85	85	85	85	UND	12,46
0347	KIT MASCARA P INALAÇÃO ADULTO	255	255	255	255	UND	4,31
0349	KIT MASCARA P INALAÇÃO INFANTIL	255	255	255	255	UND	3,99
0353	LÂMINA P BISTURI 11 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	14,99
0355	LÂMINA P BISTURI 12 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	17,71
0357	LÂMINA P BISTURI 15 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	17,71
0359	LÂMINA P BISTURI 20 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	19,49
0361	LÂMINA P BISTURI 21 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	16,34
0365	LÂMINA P BISTURI 24 CXA C 100 UNID	85	85	85	85	CX	16,94
0367	LANCETA PICADA DESCART P CANETA LANCETADORA CXA C 100 UNID	1.020	1.020	1.020	1.020	CX	4,10

1.3. A Quantidade planejada e prevista para o trimestre como abaixo descrito, em caso de prorrogação, deverá ser considerada a mesma quantidade para o trimestre seguinte e, assim, sucessivamente enquanto houver interesse e vantagem para a Administração contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na do art. 107 da LF nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado para este é o valor negociado de cada item conforme ARP, consideradas as quantidades previstas para o trimestre, as quais serão liberadas de forma parcelada de acordo com a necessidade administrativa, ocorrendo a contraprestação em conformidade com a parcela adimplida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.303.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Termo de Referência do procedimento que vincula -se a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos casos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

9.2. O objeto desse contrato será fornecido parceladamente de acordo com as demandas emanadas nas ordens de fornecimentos enviadas ao contratado devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente.

9.3. Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.4. Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

9.5. O objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

9.6. O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, depois da entrega, for provocado por pessoal da contratante.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência como anexo e no próprio Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência que se vinculam a este contrato e as demais nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** de:

I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

I) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

II) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** á contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da LF nº 14.133/2021

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da LF nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da LF nº 14.133/2021

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da LF nº 14.133/2021

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Fica recepcionado por esta ARP

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, de acordo com o previsto na LF nº 14.133/2021

17.2. A qualquer tempo este contrato poderá ser adequado mediante justificativa para atender as reais necessidades da contratante, através de aditivo ou mesmo por simples apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **José de Freitas/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da LF nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o este Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Saúde, em José de Freitas/PI, 30 de Outubro de 2025.

ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 03.748.673/0001-12
CONTRATDA
KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2025 – PMJF/PI
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2025 – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

Controladoria Geral-PMJF/PI, em José de Freitas/PI, em 30 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADORIA GERAL – PMJF/PI